

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1728/19 DATA: 21/03/19 PROTOCOLO Nº 16.109.519-2 DATA: 28/06/19
Nº 1732/19 DATA: 21/03/19 PROTOCOLO Nº 16.109.521-4 DATA: 02/07/19
Nº 1908/19 DATA: 26/03/19 PROTOCOLO Nº 16.081.830-1 DATA: 18/11/19
Nº 2204/19 DATA: 02/04/19 PROTOCOLO Nº 16.109.874-4 DATA: 31/01/19

PARECER CEE/CEIF Nº 211/2020

APROVADO EM 06/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA HELENA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA INÊS MOCELIN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA HELENA

ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESCOLA MUNICIPAL LUZ MARINA – ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO PEDRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: .MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos de renovação de credenciamento das instituições de ensino e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N° 1728/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N° 1728/19 e outros

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino. O período concedido às instituições de ensino está elencado no quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
1728/19	EM Tancredo Neves - EIEF	Santa Helena/ Toledo	N° 4935/17, de 26/09/17, de 06/12/16 a 31/12/19	N° 4935/17, de 26/09/17, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024
1732/19	EM Professora Inês Mocelin - EIEF	Santa Helena/ Toledo	N° 4961/17, de 27/09/17, de 06/02/17 a 31/12/19	N° 4961/17, de 27/09/17, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024
1908/19	EM Érico Veríssimo - EIEF	Marechal Cândido Rondon/Toledo	N° 6445/17, de 12/12/17, de 22/11/17 a 31/12/19	N° 6445/17, de 12/12/17, de 01/01/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024
2204/19	EM Luz Marina - EF	São Pedro do Iguçu/Toledo	N° 539/18, de 08/02/18, 07/03/18 a 31/12/19	N° 539/18, de 08/02/18, 01/01/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024

PROCESSO ON-LINE N° 1728/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de julho 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF